



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 12/2013 DE 04 DE JUNHO DE 2.013

"Altera os artigos 104 e 127 da Lei Municipal nº. 107/04, de 28 de junho de 2004, para dispor sobre a licença à funcionária gestante, bem como a licença para tratar de assuntos de interesse particular"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei introduz alteração na Lei nº. 107, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia.

Artigo 2º - A Lei nº. 107, de 28 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 104. À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de cento e oitenta (180) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 127. O funcionário licenciado, nos termos desta Seção, deverá cumprir no mínimo 1 (um) ano de afastamento, contados da data do deferimento de sua solicitação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 04 de Junho de 2.013.

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo